

62-A

7

130

232

Handwritten signature and initials, including "F. 12" and "C. 114".

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado para instruir escritura lavrada no Cartório Notarial de Castro Verde de folhas sete a sete verso do livro de Notas para Escrituras Diversas número sessenta e dois - A . -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1.º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar é uma associação cultural, desportiva e recreativa, com sede na Rua da Malpica, n.º 24, vila de Almodôvar, que durará por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. -----

ARTIGO 2.º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar foi fundada em dez de Maio de 2006. -----

ARTIGO 3.º

Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, são objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar promover a cultura e o

62-A
7
130
233

2

fora -
f

Arturo
Aguiar

desporto. -----

ARTIGO 4.º

Tendo em vista a prossecução do objecto social a casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar deve desenvolver acções tendentes a dinamizar as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivas e recreativo, entre os seus sócios e muitos especialmente: -----

1.º - Promover a defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica; -----

2.º - Contribuir localmente para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades; -----

3.º - Fomentar o benfiquismo, inclusivamente, no âmbito da captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica; -----

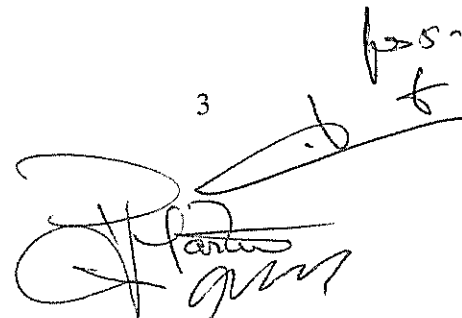
4.º - Manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o Sport Lisboa e Benfica, com respeito pelos seus Estatutos, regulamentos e deliberações pertinentes. -----

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 5.º

1. Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar,

h=5.
f



por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado.-----

2. Exceptuam-se do número anterior as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações: -----

a) Terem contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar; -----

b) Terem sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação. -----

3. Cabe à Direcção decidir sob a admissão de sócios, cumpridas as formalidades que ela própria determinar. -----

ARTIGO 6.º

1. Os sócios classificam-se em efectivos e jovens, consoante sejam maiores ou menores de catorze anos. -----

2. Só os sócios efectivos e maiores de dezoito anos poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral. -----

3. Os montantes das quotas serão diferenciados para as duas categorias de sócios. -----

ARTIGO 7.º

São deveres dos sócios, entre outros: -----

1.º - Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, bem como as delibe-

62-A
7
130
229

4

6-6-
+
J. Martins
G. M. G.

rações da Assembleia-geral e as decisões dos demais Órgãos Sociais. -----

2.º - Acatar rigorosamente as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar. -----

3.º - Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social. -----

ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios, entre outros: -----

1.º - Assistir às Assembleias Gerais. -----

2.º - Intervir, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, com a ressalva do número dois do artigo quinto dos Estatutos. -

3.º - Frequentar as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, com excepção das áreas afectadas pelas Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos Órgãos Sociais ou a desportistas. -----

ARTIGO 9.º

1. Os sócios poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos: -----

1.º - A seu pedido.-----

2.º - Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como sócios, nos termos do número dois do artigo quatro dos presen-

62-A
130
228

5

Handwritten signatures and initials, including "B.3" and "f".

tes Estatutos.-----

3.º - Por qualquer motivo que os Órgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de demissão. -----

2. A demissão só é efectivada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direcção. ---

3. Da demissão há sempre recurso para a Assembleia Geral que deliberará, definitivamente, no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direcção. -----

4. No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido retrairão à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido. -----

5. Antes de demitir um associado, poderá a Direcção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se, também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior. -----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar prossegue os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais, que são a

62-A
7
130
224

6

13.8.
[Handwritten signature]

Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção. -----

2. Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar ou dos seus sócios, poderá a Direcção nomear Comissões de três ou mais membros. -----

ARTIGO 11.º

Os Órgãos Sociais, no âmbito das respectivas atribuições, representam a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, competindo-lhe dirigir e orientar toda a sua actividade em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 12.º

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por períodos de três anos, por escrutínio secreto, tendo lugar durante o mês de Março. -----

2. A relação nominal dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar deverá ser comunicada à Direcção do Sport Lisboa e Benfica no prazo de quinze dias a contar da respectiva eleição. -----

ARTIGO 13.º

1. As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de cinquenta sócios efectivos e com a respectiva aceitação

62-A
7
130
226

7

[Handwritten signature]

expressa pelos candidatos, serão apresentadas durante o mês de Janeiro ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

2. Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais do que uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença. -----

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, até quinze de Fevereiro, da aceitação ou recusa de qualquer proposta de lista de candidatos. -----

4. Qualquer subscritor de uma lista proposta recusada poderá recorrer da decisão respectiva, no prazo de cinco dias a contar da sua afixação na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir do recurso até à data fixada para o acto eleitoral. -----

5. No caso previsto no número anterior, se a recusa se mantiver, poderão os subscritores da proposta recusada recorrer para o própria Assembleia Geral eleitoral que, no caso de dar provimento ao recurso, suspenderá o acto eleitoral, que terá lugar oito dias depois, no mesmo local e à mesma hora. ---

ARTIGO 14.º

Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos Sociais, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer um deles. -----

ARTIGO 15.º

62-A
130
286

8

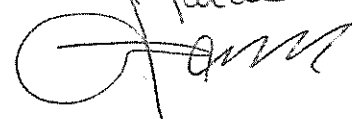
ps. 10.
[Handwritten signatures and initials]

1. Se, em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros ou se verificar a demissão colectiva de algum dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á a eleições para a sua substituição. -----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração, no prazo máximo de dez dias, das listas necessárias a estas eleições. -----
3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

ARTIGO 16.º

1. O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do relatório e das contas da primeira e o respectivo parecer do segundo, não forem efectuados a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação da Assembleia Geral. -----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior. -----
3. Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos no número um, ficam impedidos de desempenhar cargos nos Órgãos Sociais, durante um período de seis anos. -----

ARTIGO 17.º



1. Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato, ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos. -----
2. Do incumprimento do disposto no número anterior, a não ser que para tanto hajam concorrido razões de força maior devidamente justificadas, resultará a impossibilidade de durante seis anos poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais. -----

ARTIGO 18.º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas a) a d) do número dois do artigo trinta e sete. -----
2. Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão. -----
3. O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas. -----

ARTIGO 19.º

62-A
7
130
223

10

12
af

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada. -----
2. Exceptua-se do estabelecido no número um o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião. -----
3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias, extractos das actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas. -----

ARTIGO 20.º

1. Poderá em qualquer altura o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o Plenário dos Órgãos Sociais para apreciar a situação da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar nas suas diferentes actividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura. -----
2. O Plenário dos Órgãos Sociais poderá ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre:-----
 - 1.º - A suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar.-----

13.0
R. Santos
O. Gomes

2.º - O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia Geral, a Direcção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia. -----

3.º - Os assuntos de excepional gravidade e importância. -----

4.º - A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares. -----

5.º - A fixação ou alteração das quotas. -----

6.º - A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários. --

7.º - A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direcção em exercício. --

8.º - A criação e concessão de distinções honoríficas. -----

9.º - A dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, nos termos estatutários. -----

3. O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção. -----

ARTIGO 21.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um Órgão soberano nas suas delibe-

62-A
7
130
221

12

fs. 14

rações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos. -----

2. Os membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica poderão tomar parte nas Assembleias Gerais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pela Direcção do Clube. -----

ARTIGO 22.º

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, competindo-lhe designadamente: -----

1.º - Apreciar e votar o relatório das actividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social.-----

2.º - Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais.-----

3.º - Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias.-----

4.º - Aprovar os Estatutos e os regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele

omissos.

5.º - Julgar os recursos para ela interpostos. -----

6.º - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos. -----

7.º - Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares.-----

ARTIGO 23.º

As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários respectivos, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 24.º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de cinquenta sócios efectivos na plena posse dos seus direitos estatutários.---

ARTIGO 25.º

1. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos

termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem. -----

2. Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia Geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo. -----

ARTIGO 26.º

1. Nas Assembleias Gerais, os sócios efectivos nelas participantes pessoalmente terão direito ao seguinte número de votos: -----

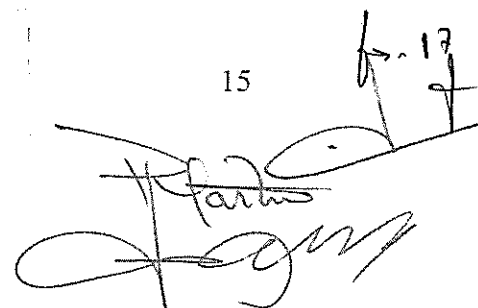
a) Com menos de cinco anos ininterruptos de filiação – um voto. -----

b) Com mais de cinco anos e menos de dez anos ininterruptos de filiação – cinco votos. -----

c) Com mais de dez anos ininterruptos de filiação – vinte votos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes: -----

a) As deliberações sobre as alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes; -----



b) As deliberações sobre a dissolução e prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

ARTIGO 27.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. -----

ARTIGO 28.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar é administrada por uma Direcção, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Director Administrativo e Financeiro, Director das Instalações e Equipamento, Director das Actividades Culturais, Sociais e Desportivas. -----

2. O Presidente e o Vice-Presidente da Direcção constituem o gabinete da presidência; os restantes directores chefiam os departamentos respectivos, como primeiros responsáveis, embora a cooperação entre todos os membros da Direcção deva ser timbre. -----

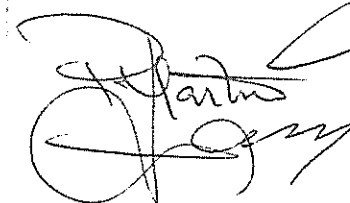
ARTIGO 29.º

Competem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, e nomeadamente:-----

62-A
130
2-17

16

ps. 18 -



1. Representá-la em juízo e fora dele. -----
2. Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias. -----
3. Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas. -----
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais. -----
5. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais. -----
6. Nomear, de entre os sócios, as comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar.
7. Decidir sobre a admissão de sócios, nos termos do artigo quarto dos Estatutos. -----
8. Determinar a suspensão preventiva de sócios, nos termos do número cinco do artigo oitavo dos Estatutos. -----
9. Demitir sócios, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo dos Estatutos. -----
10. Promover os objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos Estatutos. -----

ARTIGO 30.º

Até trinta e um de Janeiro, a Direcção enviará ao Conselho os efeitos estabelecidos nos artigos vinte e dois, trinta e trinta e

C. 2. A
130
2016

17

19

cinco dos Estatutos.-----

ARTIGO 31.º

A Direcção apresentará à Assembleia Geral ordinária prevista no artigo vinte e dois, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação. -----

ARTIGO 32.º

Compete à direcção apresentar, para aprovação à Assembleia Geral precedendo parecer do Plenário dos Órgãos Sociais, o regulamento Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, bem como regulamentos sectoriais, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos sectores e que incluirá o modo de vinculação em documentos e contratos, por parte da Direcção.-----

ARTIGO 33.º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho fiscal, composto por Presidente, Secretário e Relator. -----

2. Haverá ainda dois suplentes que ocuparão as vagas que

se verificarem durante o mandato respectivo, nos termos do número quatro seguinte. -----

3. Vagando o lugar de Presidente, será substituído, tal como nas ausências e impedimentos respectivos, pelo Secretário. -----

4. Vagando qualquer dos restantes lugares, serão os mesmos ocupados pelos suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos. -----

ARTIGO 34.º

1. No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
- b) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito. -----
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Direcção. -----
- d) Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pela Direcção. -----
- e) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respectivas. -----
- f) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas. -----
- g) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pela Direcção. -----

62-A
4
130
254

19

fs 21-
f
[Signature]

h) Dar parecer sobre a restante actividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro Órgão Social, sempre que lhe seja solicitado. -----

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais. -----

2. O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas nos termos das alíneas f) e g) do número anterior, mas que não lhe foram submetidos. -----

ARTIGO 35.º

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental. -----

2. Desta reunião será lavrada acta, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar. -----

ARTIGO 36.º

1. O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito. -----

62-A
J30
213

20

fs. 22-

2. O parecer sobre o relatório e as contas será elaborado e entregue à Direcção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua recepção. -----

ARTIGO 37.º

1. O Conselho Fiscal participará à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades. -----

2. A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção. -----

3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas. -----

CAPÍTULO IV DISCIPLINA

ARTIGO 38.º

1. Os sócios da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar estão sujeitos ao poder disciplinar respectivo. -----

2. As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas: -----

62-A
730
212

21

1-23

[Handwritten signatures and initials]

a) Suspensão até trinta dias; -----

b) Suspensão de trinta dias a um ano; -----

c) Suspensão de um a três anos; -----

d) Demissão. -----

3. São circunstâncias atenuantes: -----

a) O registo disciplinar isento de qualquer pena; -----

b) Os serviços relevantes prestados à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar ou ao Sport Lisboa e Benfica. -----

4. São circunstâncias agravantes: -----

a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar; -----

b) A reincidência; -----

c) A acumulação de infracções; -----

d) A premeditação; -----

e) O resultar da infracção desprestígio público para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar ou para o Sport Lisboa e Benfica. -----

ARTIGO 39.º

A disciplina dos atletas e empregados da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável. -----

CAPÍTULO V

62-A
130
211
22
15.24

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

ARTIGO 40.º

Consideram-se instalações sociais e desportivas todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob a jurisdição da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, as suas actividades. -----

ARTIGO 41.º

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, arranjo, utilização, administração e serviço, poderá a Direcção designar comissões, com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem. ---

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42.º

O ano social da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão. --

ARTIGO 43.º

A numeração respeitante aos sócios será actualizada de cinco em cinco anos, mas a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais

[Handwritten signatures]

curto, se for conveniente. -----

ARTIGO 44.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. -
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse feito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes. -----
3. A deliberação será tomada por votação nominal, e terá de ser aprovada por três quartos do número de todos os sócios. ---
4. A Assembleia Geral que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores. -----
5. Se a deliberação que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado. -----
6. Sendo dissolvida a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Sport Lisboa e Benfica, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem resti-

tuídos à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar se esta voltar a constituir-se.-----

7. A restituição referida no número anterior só terá lugar se na reconstituição da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar, se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objectivos e tradições que procurarão salvaguardar-se. -----

ARTIGO 45.º

1. Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Sport Lisboa e Benfica. -----

2. Qualquer alteração estatutária deverá ser submetida à apreciação da Direcção do Sport Lisboa e Benfica, antes da realização da Assembleia Geral prevista no artigo 21º, n.º 4, dos presentes estatutos. -----

3. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Almodôvar obriga-se a submeter à Assembleia Geral referida no número anterior as alterações estatutárias indicadas pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, as quais deverão ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes. -----

Assinado: "Sete", "Sete"

António José da Palma, Father
Jorge Almeida
-causado por José Sousa
ONoferta para Francisco de Sousa